



Fls. Nº 81
Proc. Nº 008/2021
Rubrica MA

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

DESPACHO

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Icatu-MA

Encaminhamos Processo Administrativo nº 008/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2021, cujo objeto é Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, conforme solicitação através da C.I. Nº 023/2021, de 18/02/2021, para análise e emissão de parecer jurídico.

Icatu (MA), 25 de fevereiro de 2021

Eduardo Ramos Soares
EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 52
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

PARECER JURÍDICO Nº 008/2021
PROC.ADM,Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo para prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de sistemas de informática (software) de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência com execução e manutenção do Site, visando atender os setores da Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA

Estes os fatos. Passo a opinar

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.a) Do Procedimento Licitatório

A lei geral de licitações nº 8.666/93 tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.

Assim aduz o art. 38, caput da lei supra, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Em análise aos autos, percebe-se o preenchimento das questões acima, em especial o objeto e suas características, informação da dotação orçamentária e a autorização da Autoridade Competente.

Conforme já dito, o processo optou pelo procedimento de dispensa de licitação. Pelo exposto, foi sugerido a Dispensa do procedimento licitatório, com base no valor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seu art.24, II, com atualização do Decreto Federal nº 9.412/2018, verbis:



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: Ver tópico (111 documentos)

I - para obras e serviços de engenharia: Ver tópico (11 documentos)

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); Ver tópico (9 documentos)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e Ver tópico

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e Ver tópico

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: Ver tópico (89 documentos)

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Ver tópico (82 documentos)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e Ver tópico (1 documento)

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Ver tópico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Ver tópico (10 documentos)

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República. MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

II.b) Da Pesquisa de Preços

Pois bem, com relação à cotação de preços, observa-se que foram feitas por fornecedores, no total de 03 (três). As validades das mesmas estão dentro do prazo de 06 (seis) meses exigidos pela IN nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia, sucessora da revogada IN nº 005/2014, verbis:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



Fls. Nº 54
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

II.c) Do Termo de Referência

Quanto ao Termo de Referência nada a declarar, estando o mesmo apto e dentro da legalidade.

II.d) Das Cotações e Certidões Negativas

Em análise aos autos, em especial a cotação, nada a acrescentar, sendo escolhido o de menor valor, cujas certidões negativas estão com validades atualizadas.

Ademais, é facultativa a publicação no Diário Oficial da homologação. Assim tem dito os Tribunais sobre o tema:

'a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, SALVO SE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, OS VALORES CONTRATADOS ESTIVEREM DENTRO DOS LIMITES FIXADOS NOS ARTS. 24, I E II, DA LEI 8.666/93.' Acórdão n.º 1336/2006 - Plenário. TCU

III - CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assejur se manifesta pela legalidade de dispensa de licitação para a contratação da empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no **Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93**.

Ressaltamos pela observação da IN nº 34/2014/TCE.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Icatu (MA), 08 de março de 2021.

JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387

Assinado de forma digital por JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA/96506679387
Dire: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000000000000000000, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA, RFB v1, ou=200915171000160, ou=AR ECERTIFICACAO, cn=JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA/96506679387
Dados: 2021.02.26 15:42:31 -03'00'

Jailson dos Santos Oliveira
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 55
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

DESPACHO

Ilmo. Sr.
JOSÉ AGUIAR NETO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA

Encaminhamos Processo Administrativo nº 008/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2021, cujo objeto é Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, conforme solicitação através da C.I. Nº 023/2021, de 18/02/2021, para as devidas providências quanto a Ratificação/Homologação.

Segue, ainda, o Parecer de Justificativa da Dispensa de Licitação, Termo Adjudicatório desta Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico favorável pela contratação.

Icatu (MA), 11 de março de 2021

Eduardo Ramos Soares
EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 56
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

AUTORIZAÇÃO

DO: Vereador/ Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA

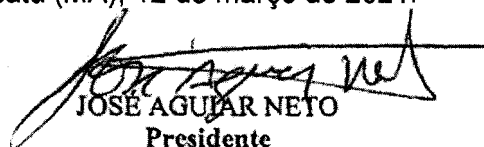
PARA: Comissão Permanente de Licitação.

Ref: Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, por meio de Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificações e quantitativos em anexo aos autos

Senhor Presidente,

Autorizo a contratação dos serviços acima citado, devendo, pois, esta Comissão Permanente de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Icatu (MA), 12 de março de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente

Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 57
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

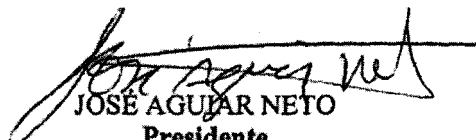
ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref: Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, por meio de Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificações e quantitativos em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, **RESOLVE**, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, **AUTORIZA** a realização da despesa acima descrita.

Determina o encaminhamento do referido processo ao Setor de Contabilidade, para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias para a contratação do objeto em favor da Empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, representada por JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, brasileiro, Proprietário/Administrador, portador do CPF nº 508.894.273-72, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), .

Icatu (MA), 15 de março de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 58
Proc. Nº 008/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

RESENHA

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, e AUTORIZA a realização da despesa, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Icatu-MA. em favor da Empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, tendo como representante legal o Sr. José Walber Carneiro Lopes, Proprietário/Administrador, CPF nº 508.894.273-72. Determina o encaminhamento do referido processo ao Setor de Contabilidade, para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias para a contratação do objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021. Atividade: Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Icatu(MA), 15/03/2021. JOSÉ AGUIAR NETO. Vereador/Presidente. Câmara Municipal de Icatu-MA

Publicado em 16/03/2021 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Icatu (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.

Eduardo Ramos Soares
Eduardo Ramos Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA